tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Presidência
Controladoria Interna

RELATÓRIO DA AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE ANÁLISE	:	TOMADA DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO	:	2014
UNIDADE	:	0401 – GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Senhor Presidente,

Em atendimento à determinação contida no artigo 5º, inciso XXXI, da Resolução nº 01/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, este órgão de controle interno apresenta Certificado de Auditoria e Relatório sobre as contas anuais apresentadas pelos gestores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, referentes ao período de 1º/01/2014 a 31/12/2014.

I – INTRODUÇÃO

As análises constantes do presente Relatório foram emitidas a partir do exame de processos; da realização de atividades de controle, auditorias e fiscalizações; bem como a análise dos documentos das peças da tomada de contas anual, exercício 2014.

II – ITENS ANALISADOS

A fim de cumprir a função institucional da Controladoria Interna, foram realizadas a análise e avaliação da gestão no exercício de 2014, considerando-se os aspectos delineados no artigo 5º, inciso XXXI, da Resolução nº 01/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a observância da ordem estabelecida no referido dispositivo, a saber:

a - Auditorias planejadas e realizadas pelo controle interno da própria entidade, com justificativas, se for o caso, quanto ao não cumprimento das metas previstas

No exercício de 2014 foi planejada e realizada auditoria na folha de pagamento referente à unidade orçamentária 0401- Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, tendo como objetivo:

1) Avaliar se no pagamento da remuneração dos servidores foi observado o limite imposto pelo artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal relativo ao teto constitucional;

2) se o Tribunal de Justiça, no procedimento de requisição de servidores de outros órgãos da Administração, observou o limite estabelecido na Resolução nº 88/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

3) observância da legislação de regência no que se refere ao pagamento de Gratificação de Risco de Vida (GRV); e

4) Verificar se todos os servidores que recebem o adicional de insalubridade estavam trabalhando em locais insalubres.

Para a execução dos trabalhos, foram analisadas as folhas de pagamento referentes ao período de julho a dezembro/2013, considerando as informações fornecidas pela Diretoria de Recursos Humanos e Diretoria Financeira.

b - Falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas

Os trabalhos de auditoria realizados por esta unidade de controle interno permitiram identificar algumas inconsistências no que tange ao pagamento de remuneração acima do teto constitucional a alguns servidores, bem como pagamento de gratificação de risco de vida e adicional insalubridade a servidores que não exerciam atividade sob risco de vida e trabalhos considerados insalubres.

Ao final dos trabalhos, a equipe de auditoria recomendou o corte da remuneração e a devolução imediata dos valores recebidos acima do teto remuneratório, ressaltando que a remuneração e o subsídio dos ocupantes dos cargos, funções e encargos públicos – percebidos

cumulativamente ou não – deve obedecer o limite do subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça de Goiás, conforme preceitua o artigo 92, XII, da Constituição do Estado de Goiás; artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, e Resolução nº 14/2006 do Conselho Nacional de Justiça.

Sobre o limite estabelecido na Resolução nº 88/2009 do CNJ, com relação à requisição de servidores de outros órgãos da Administração, observou-se que o Tribunal de Justiça vem respeitando o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total do quadro com servidores requisitados ou cedidos de órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário.

No que tange ao pagamento de Gratificação de Risco de Vida (GRV) e de Adicional de Insalubridade, a equipe de auditoria recomendou à Diretoria de Recursos Humanos que verificasse se todos os servidores que estavam recebendo a GRV e o adicional exerciam atividade de risco e/ou em atividades que faziam jus ao recebimento do adicional de insalubridade.

Na alínea "k" deste Relatório estão apontadas as justificativas e providências adotadas pela Administração frente aos achados oriundos da auditoria em epígrafe.

c - Irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo ao erário, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento

Em que pese a auditoria realizada pela Controladoria Interna na folha de pagamento ter constatado irregularidades, não se pôde precisar, ainda, se houve prejuízo ao erário, uma vez que encontram-se em andamento os processos administrativos sobre a devolução ao erário dos valores pagos acima do teto constitucional, bem como a análise da Administração a respeito dos pagamentos de GRV e de adicional insalubridade pagos a servidores que não exerciam atividades de risco ou em ambientes insalubres.

d - Cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias, assim como dos programas de governo e de trabalho, apontando os atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em dano ao erário ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa e indicando as providências adotadas

Conforme se observa nas declarações juntadas na Unidade Orçamentária nº 0401, em cumprimento ao disposto no inciso III, alínea "f", do artigo 5º da Resolução Normativa nº 001/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO, na referida unidade não foi prevista a execução de programas finalísticos.

Diante do exposto e pelos exames realizados pela Controladoria Interna do Poder Judiciário, não foram identificados atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em dano ao erário ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa.

e - Transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio, ou contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados

Conforme se observa nas declarações juntadas na Unidade Orçamentária nº 0401, em cumprimento ao inciso III, alínea "g", do artigo 5º da Resolução Normativa nº 001/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO, não houve transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio, ou contribuição.

f - Regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos à dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como dos contratos

Esclarecemos que não há processos licitatórios na Unidade Orçamentária 0401- Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

A referida unidade refere-se à despesa com pessoal (ativos, inativos, pensionistas e encargos sobre a folha de pagamento), ou seja, não tem receita propriamente dita, **e sim repasses financeiros do Tesouro Estadual destinados às despesas de pessoal e encargos**, conforme preceitua o artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

As contratações nesta unidade são realizadas através de concurso público; através de requisição de pessoal de outros órgãos e também de funções comissionadas, com livre nomeação e exoneração, conforme estabelece o artigo 37 da Carta Magna.

g - Política de recursos humanos, destacando, em especial, a força de trabalho existente e a observância à legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como sobre concessão de aposentadoria e pensão

Em 31 de março de 2014, publicou-se no Diário da Justiça desta Corte o Decreto Judiciário nº 700, de 24 de março de 2014, por meio do qual foi instituída a Política de Gestão de Pessoas deste Poder Judiciário, apresentando-se como ferramenta de direcionamento e orientação das ações voltadas à gestão de recursos humanos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Foram também apresentadas pela Diretoria de Recursos Humanos algumas ações relacionadas aos pontos específicos da alínea "g", conforme a seguir transpostos:

ADMISSÃO DE PESSOAL	- Realizado em 19 de outubro de 2014 e homologado em 23 março de 2015, promoveu-se o 1º Concurso Unificado para provimento de 474 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária; Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador; Analista Judiciário - Área Especializada; Analista Judiciário - Área de Apoio Judiciário e Administrativo, todos do quadro único de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás, visando suprir demandas de vagas na capital e nas comarcas do interior, e ainda atender ao disposto no parágrafo único do art. 10 da Lei 17.663/2012 e Resolução nº 13/2013; - 145 servidores efetivos foram empossados no ano de 2014, na capital e comarcas do interior do Estado, a partir da realização de concursos regionalizados;

	- foram abertas, em 10 novembro de 2014, as inscrições para o 56º Concurso para Juiz Substituto do Estado de Goiás, visando ao preenchimento de 57 vagas para Magistrados, estando o certame ainda em andamento.
REMUNERAÇÃO E CARREIRA	- Concessão do ajuste referente à data-base, no percentual de 5,93%, a partir de janeiro/2014; - realização do 3º Processo Seletivo Simplificado de concessão de Bolsa de Graduação e Pós-Graduação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, conforme regulamentado pelo Decreto Judiciário nº 1543, de 20 de junho de 2013, da Presidência deste Tribunal de Justiça, embora os recursos financeiros advenham das receitas do FUNDESP/PJ – Unidade Orçamentária 0452, que será objeto de prestação de contas, vez que na unidade em comento não há previsão de pagamento de despesas de capacitação de servidores.
CESSÃO E REQUISIÇÃO DE PESSOAL	- Em 2014, 35 servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás foram cedidos a outros órgãos da Administração Pública e 231 servidores de outros órgãos vieram à disposição para este Tribunal.
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	- Foram feitas 129 concessões dentre aposentadorias e pensões no âmbito do Poder Judiciário.

Não obstante a isso, este órgão de controle interno manifestou-se acerca dos atos de admissão por meio de sistema próprio, bem como nas concessões de aposentadorias e pensões, não vislumbrando a ocorrência de irregularidades ou inobservância da legislação que rege a matéria.

h - Execução dos projetos e programas financiados com recursos externos contratados pelo órgão com organismos internacionais, quanto aos aspectos de legalidade, regularidade,

economicidade, eficiência e eficácia, destacando as irregularidades verificadas e indicando as providências adotadas, incluindo a apuração, por meio de Tomada de Contas Especial, da responsabilidade dos gestores pelos ônus decorrentes de comissões de compromisso resultantes de atrasos no cumprimento das respectivas programações

Conforme se observa nas declarações juntadas nas Unidades Orçamentárias nº 0401, em cumprimento ao Inciso III, alínea "f" do art. 5º da Resolução Normativa nº 001/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO, não houve a execução de projetos e programas financiados com recursos externos contratados pelo órgão com organismos internacionais no exercício de 2014.

i - Resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial

A análise dos resultados da gestão, quanto aos aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial, serão apresentados individualmente.

i.1.Avaliação Orçamentária

No exercício financeiro de ***2014***, o Orçamento do ***Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás***, aprovado pela Lei nº. ***18.366, de 10 de janeiro de 2014***, apresentou uma previsão de receita e fixação da despesa na ordem de ***R$ 1.044.656.000,00 (um bilhão, quarenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil reais).***

Entretanto, no decorrer do exercício, houve uma suplementação no importe de R$ 52.123.991,33 (cinquenta e dois milhões, cento e vinte e três mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), totalizando, assim, R$ 1.096.779.991,33 (um bilhão, noventa e seis milhões, setecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e três centavos) o orçamento da unidade 0401 – Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça de Goiás.

ANO 2014

GRUPO DE DESPESAS	VALOR AUTORIZADA	VALOR EMPENHADO	%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	670.395.991,33	592.172.791,23	88,33%
ENCARGOS JUDICIÁRIOS	159.400.000,00	152.580.893,30	95,72%
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	266.974.000,00	239.679.173,59	89,78%
TOTAL	1.096.769.991,33	984.432.858,12	89,76%

Para uma melhor avaliação deste órgão quanto à eficiência da gestão orçamentária, estão demonstradas, a seguir, as análises dos dados existentes no balanço orçamentário, visando traduzir de forma simples e objetiva os resultados apresentados.

i.1.1 - Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, elaborado conforme determina o anexo 12 e o artigo 102 da Lei Federal nº. 4.320/1964, demonstra que não houve arrecadação de receita composta por recursos próprios da Unidade Orçamentária, mas sim recebimento de Cotas do Tesouro Estadual de Goiás para pagamento da folha de pagamento de pessoal e encargos do Poder Judiciário.

Dessa forma, para o cálculo dos quocientes, foram considerados os valores empenhados (R$ 984.432.858,12 – novecentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), tendo em vista que todas as receitas desta Unidade Orçamentária são oriundas de repasses do Poder Executivo Estadual.

i.1.2 - Análise do Balanço Orçamentário

Quociente do Equilíbrio Orçamentário:

$$\frac{\text{Despesa Fixada + Créditos Adicionais}}{\text{Receita Prevista + Previsão de Repasses}} = \frac{1.096.779.991}{981.340.533} = \mathbf{1,12}$$

Quociente de Execução da Receita:

$$\frac{\text{Receita Arrecadada + Cotas Recebidas}}{\text{Receita Prevista + Previsão de Repasses}} = \frac{981.340.533}{981.340.533} = \mathbf{1,00}$$

Quociente de Execução da Despesa:

$$\frac{\text{Despesa Realizada}}{\text{Despesa Fixada + Créditos Adicionais}} = \frac{984.432.858}{1.096.779.991} = \mathbf{0,90}$$

Quociente de Resultado Orçamentário:

$$\frac{\text{Receita Arrecadada}}{\text{Despesa Realizada}} = \frac{981.340.533}{984.432.858} = \mathbf{0,99}$$

Conforme se observa nas análises mencionadas e no Balanço Orçamentário, anexo na Tomada de Contas Anual, a Unidade Orçamentário 0401- Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício de 2014, houve um déficit de R$ 3.092.324,35 (três milhões, noventa e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Entretanto, nota-se nos anexos que compõem a prestação de contas (Anexo 2 e 11), que os valores dos fundos de previdência (Ativo, Inativo e Pensionistas) encontram-se com resultado zero.

Segundo informação da Diretoria Financeira desta Corte, o Estado de Goiás não repassou o valor devido, bem como cancelou, por iniciativa própria, todos os empenhos referentes ao Fundo de Previdência emitidos pelo Poder Judiciário.

Dispõe o artigo 23 da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, que trata do Regime de Previdência dos Servidores – RPPS – e Regime Próprio de Previdência dos Militares – RPPM – de que trata a Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, e dá outras providências, o seguinte:

> Art. 23. A contribuição previdenciária será devida ao RPPS e ao RPPM pelos:
> I – segurados ativos, com alíquota de 11% (onze) por cento, incidente sobre a base de contribuição,
> observado o disposto no art. 64;
> II – segurados inativos e pensionistas, com alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de inatividade ou pensões que supere, mensalmente, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Republicana;
> III – Poderes Executivo, incluídas as corporações militares, autarquias e fundações públicas, Legislativo, Judiciário, pelo Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios, com alíquota patronal de 22% (vinte e dois por cento), calculada sobre a base de contribuição dos segurados ativos.
> § 1º A contribuição previdenciária de que tratam os incisos I e II do caput deverá ser repassada, integralmente, pelos poderes, entidades e órgãos autônomos, à GOIASPREV e será contabilizada no respectivo regime, acompanhada do resumo de sua folha de pagamento, abrangendo ativos, inativos e pensionistas.

Por outro lado, a mesma Lei Complementar Estadual nº 77/2010 diz, em seu artigo 90, que os recursos orçamentários e financeiros para o pagamento dos benefícios previdenciários de pessoal ativo, inativo e pensionista devem ser originados do Tribunal de Justiça. Desta forma, o processamento e, consequentemente, o pagamento deveria ser efetuado pela Goiasprev, o que não vem ocorrendo, conforme estabelece a norma, vejamos:

> Art. 90 O pagamento dos benefícios previdenciários do pessoal ativo, inativo e pensionista vinculados aos Poderes Executivo, incluídas as corporações militares, autarquias e fundações públicas, Legislativo, Judiciário, ao Ministério Público. Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios, será processado na GOIASPREV, com

> recursos financeiros e orçamentários originados dos respectivos Poderes e órgãos autônomos, observado o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 66/2009.

Ademais, a Lei nº 9.717/98 estabelece as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Militares dos Estados e do Distrito Federal.

Especialmente na seara da quantidade de regimes de previdência, veja-se o que preceitua a Constituição Federal em seu artigo 40, § 20:

> §20. Fica vedado a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada estatal, ressalvado o disposto no § 3º, X, do art. 142, da Constituição Federal.

De forma análoga, a Constituição do Estado de Goiás assim define:

> Art. 97 (...)
> § 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma entidade gestora do respectivo regime no Estado, ressalvado para os militares nos termos do disposto no §9º do art. 100.

Portanto, vislumbra-se que no âmbito territorial de cada ente da federação deva existir apenas um regime próprio de previdência social para os servidores públicos. Com efeito, conclui-se que no Estado de Goiás caberia somente à Goiasprev a centralização da obtenção de receita (plano de custeio) e a realização dos efetivos pagamentos das aposentadorias, pensões e demais benefícios.

Por outro lado, impõe-se observar que o Tribunal de Justiça não recebe do Tesouro Estadual o duodécimo na forma prevista na Constituição Federal. As despesas com pessoal são geridas com recursos recebidos no limite indispensável para o pagamento da folha de pagamento, inviabilizando a observância das regras previdenciárias, o que acontece não só no TJ, mas no âmbito dos poderes constituídos no próprio Estado de Goiás.

De qualquer forma, é de se notar que o § 2º do artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº

77/2010 preceitua que o processamento do pagamento dos benefícios previdenciários no órgão de previdência dar-se-á com os recursos antecipados estabelecidos em regras de transferências das dotações orçamentárias e financeiras, por meio de ato conjunto ou ajuste entre a Goiasprev e os Poderes. Até o presente momento as regras para transferências de dotações orçamentárias para o fim específico não foram acertadas, impedindo o cumprimento do prescrito no *caput* do artigo 90 pelo Tribunal de Justiça.

Referida impropriedade foi detectada pela Corte de Contas Estadual, na análise relativa ao relatório de gestão fiscal do 1° quadrimestre de 2014 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (processo n. 201400047001452). No âmbito da Instrução Técnica n° 17/2014, do Serviço de Contas do Governo do Tribunal de Contas do Estado, foram expedidas as seguintes recomendações ao Tribunal de Justiça, renovadas nas Instruções Técnicas de n°s 07 e 08 de 2015 (relatório de gestão fiscal do 2° e 3° quadrimestres de 2014):

> a) transferir à GOIASPREV a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios previdenciários do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
> b) fazer registrar a contribuição patronal do Órgão e exigir do Gestor do Tesouro Estadual a retenção e o repasse à GOIASPREV da contribuição previdenciária patronal;
> c) adotar medidas para cumprir as obrigações decorrentes do artigo 45 da Lei Complementar Estadual n° 66/2009, consistentes na prestação de informações cadastrais e de folha de pagamento dos servidores do TJ-GO para a GOIASPREV.

Foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do Despacho Presidência n° 3396, justificativas da Administração a respeito do não cumprimento das ressalvas apontadas, não havendo notícia quanto ao julgamento da matéria (processo n. 201400047001452).

Os argumentos apresentados pela Presidência, em suma, são os seguintes:

> a) o cumprimento do *caput* do art. 90 e art. 23, III, ambos da Lei Complementar Estadual n° 77/2010, depende de prévia fixação de regras de transferência de dotações a se estabelecerem por meio de ato conjunto entre os respetivos Poderes e a GOIASPREV, conforme estabelece o § 2° do dispositivo acima mencionado, que ainda não foi celebrado mesmo diante de várias tratativas realizadas durante todo o ano de 2014;

b) o Poder Executivo tem se encarregado do mister de garantir os aportes de recursos necessários para fazer frente à manutenção das aposentadorias e pensões em todo o serviço público estadual, sem que tenha ocorrido qualquer notícia de inadimplemento;

c) por meio do Ofício DF/PR n. 784/2013, de 06 de novembro de 2013, foi encaminhada ao Poder Legislativo, solicitação de emenda no Orçamento do TJ-GO, cujo propósito era atinente à contribuição previdenciária, a qual importaria, se convolada em lei, num acréscimo de quase R$ 70 milhões de reais ao orçamento de pessoal deste Tribunal, mas sobreveio veto do executivo quanto a tal desiderato;

d) quanto à ausência de segregação de empenhos relativos à contribuição previdenciária da massa de segurados do TJ-GO, após reuniões de trabalho envolvendo equipes da Diretoria de Recursos Humanos do TJ-GO e técnicos da GOIASPREV, estava pendente, àquele tempo, apenas pequenos ajustes nos sistemas informatizados deste Tribunal e da GOIASPREV, necessários para compatibilizar o layout dos softwares utilizados em ambos os entes envolvidos.

i.2 - Avaliação Financeira

Conforme determina o artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo do Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual nº 7.793/2013, estabeleceu a "Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso". Com essa definição, a Secretaria da Fazenda, por meio da Superintendência do Tesouro Estadual, efetuou a distribuição das cotas financeiras com a finalidade de atender à determinação legal e, além disso, disciplinar o fluxo financeiro e precaver eventuais frustrações nas estimativas de arrecadação. Nesse sentido, o ***Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás*** baseou-se no fluxo financeiro e nas cotas financeiras, visando assegurar o equilíbrio financeiro.

Para melhor avaliação do resultado quanto à eficiência da gestão financeira, estão apresentadas, a seguir, as análises dos dados existentes no Balanço Financeiro, com o objetivo de traduzir de forma simples e objetiva os resultados apresentados. Cabe destacar que, para o cálculo dos quocientes financeiros, foram consideradas as cotas recebidas, uma vez que todas as receitas desta Unidade Orçamentária são oriundas de Recursos do Tesouro Estadual.

i.2.1. Balanço Financeiro

O balanço financeiro, elaborado de acordo com o anexo 13 da Lei Federal nº 4320/1964 e em conformidade com o artigo 103 da mesma Lei, evidencia a Receita e Despesa Orçamentária, inclusive os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária conjugados com os saldos, em espécie, provenientes do exercício anterior, assim como os que se transferiram para o exercício seguinte.

i.2.2 - Indicadores da Realização Financeira

Quociente da Execução Financeira:

Receita Total (**orçamentária** + cotas recebidas + extraorçamentária) = 992.684.092 = 0,99
Despesa total (orçamentária + extraorçamentária) 994.645.866

Quociente Financeiro Real da Execução Orçamentária:

Receita Orçamentária Arrecadada + Cotas Recebidas = 981.340.533 = **0,99**
Despesa Orçamentária Paga 984.432.858

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros:

Saldo para o exercício seguinte = 460.833,73 = **0,19**
Saldo do exercício anterior 2.422.608,10

i.3 - Avaliação Patrimonial

i.3.1. Balanço Patrimonial

O balanço patrimonial, elaborado nos moldes do anexo 14 e do artigo 105 da Lei Federal nº 4320/64, demonstra o conjunto de bens, direitos e obrigações da Unidade orçamentária ***Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás***, evidenciando saldo patrimonial positivo.

Não houve Receita Arrecadada no exercício de ***2014*** para o ***Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.*** Esta Unidade Orçamentária não tem receita propriamente dita, **e sim repasses financeiros do Tesouro Estadual destinados às despesas de pessoal e encargos**, conforme preceitua o art. 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Embora conste valores no Balanço Patrimonial desta unidade, verifica-se que esses valores já vêm constando nos balanços contábeis desde o ano de 2003, embora esta Unidade Orçamentário seja exclusivamente para o pagamento de pessoal do Poder Judiciário e seus encargos.

Esclarecemos ainda, que os bens de consumo e capital são adquiridos nas Unidades Orçamentárias 0451 – Fundo Especial dos Juizados e 0452 – FUNDESP/PJ, cujas análises serão demonstradas nos Relatórios da Tomadas de Contas Anual das referidas unidades.

Assim, a Controladoria Interna realizou a análise do Balanço Patrimonial somente nos Relatórios da Tomada de Contas das Unidades Orçamentárias 0451 e 0452, que são geridos e administrados pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás, vez que a unidade em comento refere-se aos **repasses financeiros do Tesouro Estadual destinados às despesas de pessoal e encargos**.

j - Cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás no exercício em referência

A administração do TJGO sempre primou pelo cumprimento das determinações legais, exaradas por meio de Leis, Resoluções, Instruções Normativas, ou recomendações desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás nos atos da administração.

Esclarecemos, ainda, que esta Controladoria Interna acompanha os atos da administração com a finalidade de verificar o cumprimento das determinações do TCE/GO no âmbito deste Poder Judiciário Estadual, sendo que, no exercício de 2014, não foi constatado o descumprimento das determinações em epígrafe.

k - Justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que foram apontadas

Sobre o recebimento de remuneração acima do teto constitucional, a Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça de Goiás informou, por meio dos autos n. 4866851/2014 e 4857232/2014, a existência de dois servidores recebendo remuneração acima do teto constitucional. Todavia, a remuneração foi ajustada na folha de pagamento do mês de dezembro de 2014, de forma a evitar recebimento de salário acima do teto constitucional.

Esclareceu ainda, que a Administração está providenciando, via processo administrativo, a devolução ao erário dos valores pagos aos servidores que ultrapassaram o limite do teto constitucional, oportunizando-lhes o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Com relação à irregularidade no pagamento de adicional de insalubridade e de Gratificação de Risco de Vida a servidores que não exerciam atividades de risco, a Diretoria de Recursos Humanos informou o encaminhamento de expediente às Diretorias de Foro solicitando informações sobre eventuais modificações quanto à situação funcional dos servidores mencionados na Auditoria, visando dirimir quaisquer dúvidas sobre a percepção do adicional de risco de vida e insalubridade por servidores do Poder Judiciário. O assunto está sendo tratado no âmbito dos autos n. 4866851/2014 e 4857232/2014.

III– CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente Relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, informando que os documentos que o subsidiaram, em relação às atividades da Controladoria Interna, estão disponíveis para verificação, se for o caso.

Conclui-se, portanto, que as contas apresentadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não possibilitam vislumbrar a ocorrência de irregularidades ou inobservância da legislação que rege a matéria, e que tais contas encontram-se em condições de serem submetidas à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

CONTROLADORIA INTERNA DO PODER JUDICIÁRIO, em Goiânia, 26 de maio de 2015.

Irismar Dantas de Souza	**Raíssa Verzeloni Oliveira Ferreira**	**Samuel Sabino Caetano**
Analista	Analista	Analista

De acordo: **Marllus Naves de Ávila**
Diretor

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Presidência
Controladoria Interna

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Unidade Auditada: 0401 – Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Exercício : 2014

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis envolvendo as atividades do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, praticados no exercício de 2014, consignados no Relatório da Auditoria Anual de Contas no período.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria, em atendimento à legislação estadual, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Nacional de Justiça, aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão das unidades auditadas.

O referido Relatório contempla todas as atividades elencadas nas **alíneas "a" / "k" do inciso XXXI, do art. 5º da Resolução Normativa nº 001/2003** do TCE, analisadas e avaliadas segundo seus diversos aspectos.

Diante dos exames aplicados, considerando os Demonstrativos e demais documentos apresentados, e com base na presumida veracidade ideológica dos documentos acostados no Relatório de Gestão, esta Controladoria Interna certifica que os atos de gestão encontram-se regulares no aspecto formal, em conformidade com o art. 5º, inciso XXXI, da citada Resolução Normativa do TCE/GO nº 001/2003.

CONTROLADORIA INTERNA DO PODER JUDICIÁRIO, em Goiânia, 26 de maio de 2015.

MARILLUS NAVES DE ÁVILA
Diretor da Controladoria Interna

Tribunal de Justiça
171

XXXIII - Declaração expressa da respectiva unidade de pessoal de que os responsáveis, a que se referem os incisos I a VII do art. 1º da Lei Federal n.º 8.730/93, estão em dia com a exigência de apresentação da declaração de bens e rendas

tribunal de justiça do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Diretoria de Recursos Humanos

172

Relatório de Prestação de Contas 2014
Unidade Orçamentária **401**

Em atenção ao **art. 5º, XXXIII, da Resolução Normativa nº 001/2003**, desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, declaramos que esta Diretoria de Recursos Humanos tomou todas as providências junto aos responsáveis, a que se referem os incisos I a VII, do artigo 1º da Lei Federal nº 8.730/93.

Goiânia, 24 de Abril de 2015.

Lígia Beatriz de Bastos Carvalho

Diretora de Recursos Humanos

Tribunal de Justiça
Folha 175

tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

XXXIV - Parecer do dirigente do órgão de Controle Interno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO: 2014
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 – GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no **artigo 5º, inciso XXXIV, da Resolução Normativa TCE nº 001/2013**, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis referentes ao período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Desse modo, em cumprimento ao disposto no **artigo 5º, inciso XXXV, da citada Resolução**, submetemos o presente Parecer à apreciação dos Senhores Presidente e Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na condição de Ordenadores de Despesas, para conhecimento e pronunciamento, com posterior remessa ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme preceitua o artigo 6º do referido diploma legal.

CONTROLADORIA INTERNA DO PODER JUDICIÁRIO, em Goiânia, 26 de maio de 2015.

MARLLUS NAVES DE ÁVILA
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

175

XXXV - Pronunciamento expresso do Presidente do Tribunal de Justiça sobre as contas e sobre o parecer do Controle Interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas

176

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de que trata o inciso XXXV do **artigo 5º** da Resolução Normativa nº001/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, referentes à prestação de contas do exercício de 2014 – Unidade Orçamentária **401 – Gabinete do Presidente**, haver tomado conhecimento das conclusões sobre as Contas e o Parecer do Controle Interno da Tomada de Contas Anual.

Goiânia, de 2015.

Atenciosamente.

Desembargador **Leobino Valente Chaves**
Presidente